
Lei 1128/2022
(Projeto de Lei nº 007/2022 – Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 1104/2021, que dispõe sobre a conciliação, as hipóteses de acordo, transação, dispensa ou desistência de recursos e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º, do artigo 2º da Lei 1.104/2021 passará a ter a seguinte redação:

“§1º. Nas ações em que o valor for superior ao determinado no *caput*, só será permitida a conciliação, nos casos em que já houver o trânsito em julgado da ação, que não esteja ainda inscrito em precatório, e desde que não exista precatório pendente de pagamento, exista disponibilidade financeira e orçamentária e, cumulativamente, haja um decréscimo de no mínimo 15% (quinze) por cento do valor atualizado da condenação”.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 28 de abril de 2022

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde